

**ACORDO DE REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO** que entre si fazem e celebram **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS**, com sede social à Rua São Sebastião, 147, Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CNPJ 21.145.586/0001-52 doravante denominado apenas de **SINTICOMEX** e **PRECON INDUSTRIAL S/A**, com sede social no Km 38 da Rodovia MG-424 em Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000, CNPJ 23.452.238/0001-53, neste ato denominada apenas de **PRECON**, por seus representantes legais, mediante as seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - PERÍODO DE DURAÇÃO**

O presente acordo coletivo tem período de vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01 de outubro de 2010 e terminando em 30 de setembro de 2012, quando novas negociações deverão ser encetadas para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor eventuais ajustes futuros.

### **SEGUNDA – REAJUSTE DE SALÁRIOS**

2.1 – Os salários dos empregados da **PRECON**, representados pelo **SINTICOMEX**, serão reajustados a partir de 01/10/2010, incidindo o reajuste de 6%(seis por cento), sobre os salários de setembro/10.

2.1.1 – Em 01/05/2011 a **PRECON** concederá uma complementação do reajuste, no percentual de 1% (um por cento), incidindo sobre os salários de setembro de 2010.

2.2 – Em 01/08/2011 a **PRECON** concederá uma antecipação no percentual de 1% (um por cento), incidindo sobre os salários de julho/2011, a ser compensada no reajuste devido em 01/10/2011.

2.3 – Em 01-10-2011 será concedido reajuste salarial, incidindo sobre os salários praticados no mês de setembro/2011, sendo o reajuste correspondente a variação do INPC de outubro/10 a setembro/11, mais 1% (um por cento), de aumento real.

2.3.1 – Na hipótese da variação do INPC de outubro/10 a setembro/11, mais 1% (um por cento) for inferior a 6% (seis por cento), o reajuste fixado na subcláusula 2.3 será de 6% (seis por cento).

2.3.2 – A antecipação prevista na subcláusula 2.2 será compensada no reajuste a ser praticado em 01/10/2011.

2.4 – Com o cumprimento do ajustado nas subcláusulas anteriores , considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192/01.

2.5 – A diferença devida referente ao período de 01-10-10 até 28-02-2011, apurada pela aplicação do disposto na subcláusula 2.1, será paga pela **PRECON** juntamente com os salários do mês de competência março de 2011.

### **TERCEIRA– HORAS EXTRAS**

3.1 - Quando ocorrer à prorrogação da duração da jornada de trabalho, fica ajustada a contratação da prorrogação, na forma do artigo 59 da CLT, sendo o serviço extraordinário remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento).

3.2 - O ajustado na subcláusula 3.1 não será aplicado para o pessoal que trabalha pelo regime ininterrupto de revezamento (inciso XIV do art. 7º da CF/88), cujas horas trabalhadas nos domingos, dias santos e feriados serão pagas da seguinte forma:

a) Domingos - Serão pagas de forma simples (6 horas normais, sem qualquer acréscimo), em razão da empresa determinar outro dia de folga, conforme escala adotada.

b) Dias Santos e Feriados - Serão pagas em dobro (12 horas normais, sendo 6 horas relativas ao feriado e/ou dia santo e 6 horas em razão do trabalho, sem portanto qualquer outro acréscimo).

3.3 - Para os trabalhadores que cumprem a jornada estabelecida no inciso XIII do artigo 7º da CF/88 a que forem convocados para o trabalho em dias Santos, feriados e domingos, terão as horas trabalhadas, nestes referidos dias, pagas em dobro e não em triplo.

#### **QUARTA – JORNADAS DE TRABALHO**

4.1 - Fica estabelecido o período de apuração do ponto como sendo do dia 16 de um mês a 15 do outro.

4.2 – Respeitando a jornada, os horários de entrada, saída e intervalo para refeição serão fixados pela **PRECON**.

4.3 - Os funcionários administrativos e comerciais cumprirão uma jornada de 40 horas semanais. A jornada semanal de trabalho do pessoal administrativo/comercial será cumprida das 08:00 até às 17:00 horas, de segunda a sexta, com intervalo para refeição e descanso de 1:00 hora. Outros horários do que o acima estabelecido poderão ser cumpridos pelo trabalhador, por sua conveniência, desde que autorizado pela empresa, sendo que somente serão consideradas como extras as horas semanais excedentes de 40 (quarenta).

4.3.1 - Não são considerados funcionários administrativos/comerciais aqueles trabalhadores que estão lotados na expedição de produtos (carregamento, conferência, emissão de nota fiscal, balança), bem como na gestão de materiais (recebimento, conferência, armazenamento e controle de almoxarifado), os quais cumprirão jornada de 44 horas semanais.

4.4 - Em decorrência da peculiaridade das atividades desenvolvidas pela empresa, fica pactuado, sem necessidade de acordo individual de compensação, e desde que respeitado o limite de 44 horas semanais, a adoção das seguintes jornadas de trabalho:

- A) Os funcionários que não se enquadram no item **4.3** cumprirão uma jornada com 44 horas semanais, salvo aqueles que estão escalados para trabalharem em turnos ininterruptos e de revezamento.
- B) É permitido a compensação do sábado para as jornadas prevista no inciso XIII do art. 7º da CF/88, de forma que seja acrescentado 48 (quarenta e oito) minutos de segunda a sexta-feira, ou acrescentando sessenta minutos de segunda a quinta feira, compensando no decurso da semana as horas de trabalho do sábado.
- C) Para os funcionários que cumprem jornada prevista no inciso XIII do art. 7º da CF/88, poderá a empresa optar em utilizar a jornada espanhola que consiste em intercalar a jornada semanal em 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte de tal forma que o excedente de 4 horas na primeira semana é compensado com a redução de 4 horas na semana seguinte, sem haver incidência de qualquer acréscimo ou desconto na composição semanal desta

jornada. O que exceder a jornada diária de 08 horas será considerado como serviço extraordinário.

D) O pessoal lotado na manutenção elétrica e mecânica, exceto da fábrica PRECON VC, continuará a trabalhar a jornada semanal de 44 horas, em regime de compensação sendo distribuído em 04 equipes com escala de alternância semanal, de tal forma que sempre no sábado haverá uma equipe de plantão cumprindo jornada de 07 às 11 horas. A escala será aquela providenciada pela empresa, prevendo que três equipes folgarão no sábado e terão jornada de 09 horas diárias de segunda a quinta e oito horas na sexta. Já a equipe que dará plantão no sábado cumprirá jornada de trabalho de segunda a sexta feira de oito horas e no sábado de quatro horas.

E) Fica estabelecida escala de trabalho para os empregados lotados na Fábrica de PRECON PVC, com 03 (três ) turnos fixos, de forma que o funcionário trabalhe 06 dias consecutivos e tenha 02 dias de descanso, consecutivos e sucessivamente, observando-se ainda:

d.1 - Que dois dias de descanso dentro do mês obrigatoriamente coincida com o sábado e o domingo.

d.2 - Será acrescido nas horas trabalhadas no horário noturno um adicional de 50% (cinquenta por cento), discriminado da seguinte forma: 22,5% a título de adicional noturno (art. 73 do CLT) e de 22,44% para o pagamento dos 7,30 (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT. Para cálculo do adicional será considerado uma hora de trabalho normal (60 minutos).

d.3 - Os horários a serem praticados pelos empregados são os seguintes  
Turno 1 07:00 as 15:00  
Turno 2 15:00 as 23:00  
Turno 3 23:00 as 07:00

d.4 - Haverá a concessão de intervalo diário de 01 hora para refeição e descanso em todos os turnos acima.

E).5 - Fica estabelecida entre as partes a utilização da escala de trabalho com cinco turmas, com jornada direta de seis horas possibilitando o trabalho ininterrupto e de revezamento de segunda a domingo, conforme escala que vinha sendo cumprida até 19/01/2002.

E).6 - O Pessoal lotado na Portaria da empresa terá a jornada de trabalho 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho com 1 hora de intervalo intrajornada, por 36:00 horas de descanso, observando-se ainda:

a. Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1:00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8ª hora diária e as 44 horas semanais.

b. Na eventualidade de trabalho em feriados, fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento).

4.7 - Quando ocorrer transferências de trabalhadores do Setor de telhas de fibrocimento (operadores do processo, encarregados, mecânicos/ eletricitas plantonistas), bem como trabalhadores da manutenção elétrica e mecânica, para outros setores da empresa (Sistemas Construtivos e outros), o salário mensal dos mesmos não será alterado, alterando-se apenas o valor do salário/hora, observando o seguinte procedimento:

a) Cumprindo jornada prevista no inciso XIV do art. 7º da CF/88 o salário mensal vigente, antes da transferência, será dividido por 180, obtendo o valor do salário hora.

b) Cumprindo jornada semanal de 44 horas (inciso XIII do art. 7º da CF/88), salário mensal vigente, antes da transferência, será dividido por 220, obtendo o valor do salário hora.

4.7.1 - Enquanto o trabalhador permanecer atuando em outros setores da empresa (Sistemas Construtivos e outros) será assegurado ao mesmo uma gratificação no valor equivalente a média dos seis últimos meses por ele recebido em razão do adicional noturno.

4.7.2 - Quando a empresa efetuar transferências de trabalhadores do Setor de Telhas de Fibrocimento para outros setores da empresa (Sistemas Construtivos e outros), antes dos mesmos entrarem em atividade em novas funções, deverão receber treinamento introdutório.

4.8 - Em razão da necessidade do serviço, tais como, férias, licenças, reposição de quadro, poderá a empresa alterar a jornada semanal de trabalho de qualquer um dos trabalhadores do setor de fibrocimento (operadores do processo, encarregados, mecânicos/ eletricitas plantonistas), passando a cumprir a jornada de 44 horas semanais. Ocorrendo tal situação a remuneração mensal não será alterada, já que, o que será alterado será apenas o valor hora, ficando mantida a remuneração mensal, que será igual tanto para a jornada de 44 horas como para 36 horas semanais.

4.9 - Os Gerentes Operacionais e outros existentes na empresa continuam dispensados de marcação de ponto, não tendo direito de horas suplementares.

## **QUINTA – BANCO DE HORAS**

5.1- Esta cláusula tem o objetivo de estabelecer as regras normativas para a constituição do banco de horas, com base no artigo 6º da Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, para os empregados da empresa, nos seguintes setores: Sistemas Construtivos, Montagem e assistência Técnica e Movimentação e Armazenagem do setor de materiais de construção.

5.1.1 - Os limites de horas extras a serem levados a crédito de cada trabalhador no Banco de Horas são os seguintes: Sistemas Construtivos – 10 (dez) horas; Montagem e assistência Técnica – 25 (vinte e cinco) horas; Movimentação e Armazenagem do setor de materiais de construção – 08 (oito) horas.

5.2 - As horas extras ou horas faltas, limitadas as quantidades indicadas no item 5.1.1 no período de apuração, serão levadas a crédito do banco de horas para compensação no mês seguinte até o prazo de 04(quatro) meses. As horas que ultrapassarem o limite fixado dentro do mês serão pagas ou descontadas na folha de pagamento do mês corrente.

5.2.1 - Caberá a chefia imediata a definição das horas que por ventura não devem serem enviadas para o banco de horas sendo pagas ou descontadas no mês corrente quando for o caso.

5.3 - No fechamento do quadrimestre as horas apuradas sendo positivas ou negativas serão pagas ou descontadas no mês subsequente obedecendo ao período de apuração do ponto, definido na cláusula quarta.

5.4 - No caso de desligamento, as horas negativas do Banco de Horas serão assumidas pela Empresa e se houver horas positivas serão pagas em rescisão.

5.5 - Compete à Empresa o controle do Banco de Horas, mediante o registro obrigatório do ponto, o qual deverá ser mantido conforme legislação trabalhista vigente.

5.6 - A compensação das horas faltas por horas extras se dará a razão de hora por hora, nos setores: Sistemas Construtivos e Movimentação e Armazenagem, ou seja, uma hora extra, será compensada como uma hora normal.

5.6.1 - Já a compensação das horas faltas por horas extras, a cada 01 hora extra equivalerá 1,6 horas folga.

## **SEXTA – PISO SALARIAL**

6.1 - O piso salarial para os trabalhadores lotados nos setores de produção da empresa será de:

A - R\$ 587,66 (quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) da admissão até três meses do início do contrato, valendo tal valor para o período de 01/10/2010 a 30/04/2011.

B - R\$ 593,53 (quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), no período de 01/05/2011 a 31/07/2011.

C - R\$ 599,46 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), no período de 01/08/2011 a 30/09/2011.

D - Em 01/10/2011 os valores acima estabelecidos serão corrigidos, mediante a variação do INPC de outubro de 2010 a setembro de 2011, mais 1% (um por cento) de aumento real, garantido o mínimo de 6% (seis por cento), devendo ser descontada a antecipação de 1% (um por cento) concedida em 01/08/2011.

6.2 - Em nenhuma hipótese os valores acima estabelecidos servirão de base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, bem como qualquer outro direito trabalhista, sendo que o adicional de insalubridade, caso seja devido, será calculado com base no salário mínimo legal.

## **SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Será acrescido nas horas trabalhadas no horário noturno (de 22:00 H. de um dia às 5:00 H. do dia seguinte) um adicional de 50% (cinquenta por cento), discriminado da seguinte forma: 22,5% a título de adicional noturno (art. 73 do CLT) e de 22,44% *para o pagamento dos 7,30 (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.*

**Parágrafo Único** - Para cálculo do adicional será considerado uma hora de trabalho normal (60 minutos).

## **OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os pagamentos de salários dos trabalhadores da **PRECON** será efetuado no último dia útil de cada mês, continuando a ser adotado o sistema de pagamento através de crédito em conta corrente bancária e/ou crédito em conta salário, ficando dispensada a

assinatura do empregado no recibo individual de demonstrativo de sua remuneração mensal.

#### **NONA - CONTRATOS COM EMPREITEIRAS OU SUB-EMPREITEIRAS**

Nas hipóteses legalmente admissíveis em que contratar empreiteiras ou celebrar contratos com empresas fornecedoras de mão de obra temporária, à **PRECON** incluirá nos contratos cláusulas de observação do cumprimento das obrigações legais que lhe permita exigir, por ocasião do pagamento, comprovante de recolhimento de contribuição para o INSS, FGTS e rigorosa observância dos instrumentos legais e normativos aplicáveis aos trabalhadores das referidas empresas. A **PRECON** se dispõe a sugerir às empreiteiras às empresas locadoras de mão de obra que as rescisões de contrato de trabalho de seu pessoal seja providenciado com a assistência do **SINTICOMEX**, sendo uma cópia remetida a **PRECON**.

À **PRECON**, caso receber solicitação por escrito emitida pelo **SINTICOMEX**, lhe fornecerá semestralmente relação das empresas empreiteiras e de locação de mão de obra que estejam contratadas por ela, constando à denominação social, endereço completo e o número de inscrição no CNPJ.

Em caso de contratação de mão-de-obra temporária na forma da Lei 6.019 de 03/01/74, os trabalhadores contratados a tal título deverão cumprir a mesma jornada de trabalho (vide cláusula quarta) dos empregados da **PRECON** no respectivo setor.

#### **DÉCIMA - FÉRIAS - COINCIDÊNCIA COM CASAMENTO**

Na hipótese de casamento, o empregado terá direito de gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém que faça comunicação por escrito à **PRECON**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de rescisão de contrato de trabalho em razão do falecimento do empregado, será concedido um auxílio funeral, a ser pago juntamente com o saldo de salário e outras eventuais verbas trabalhistas. O auxílio terá o valor de R\$531,55 (quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos) para empregados com até cinco anos de serviços prestados à empresa e de R\$ 830,24 (oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) para empregados com mais de cinco anos de serviços prestados na empresa.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de falecimento do cônjuge legítimo e/ou falecimento de filho (a) menor de 18 (dezoito) anos do (a) Trabalhador (a) a empresa lhe concederá em auxílio funeral de R\$ 265,76 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) a ser pago no prazo de cinco dias após a entrega da documentação no Serviço Pessoal da **PRECON**.

**Parágrafo Segundo** - Os valores acima serão devidos no período de 01/10/2010 a 30/09/2011. Para o período de 01/10/2011 a 30/09/2012, os valores supra serão reajustados observando o mesmo critério constante da subcláusula 2.3.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO E FORMULÁRIO PPP**

A **PRECON** entregará ao trabalhador, no ato do pagamento de seus direitos rescisórios CARTA DE APRESENTAÇÃO e o formulário PPP (quando devido) referente ao período que vigorou o contrato de trabalho.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - PLANTÃO DOMICILIAR**

Os trabalhadores, quando permanecerem em regime de sobreaviso ou prontidão, terão remuneradas na base de um terço de seus salários as horas que permanecerem exclusivamente em sobreaviso ou prontidão e na eventualidade de virem a trabalhar, estas horas serão remuneradas como horas extras.

**Parágrafo Único** - Os Gerentes operacionais e outros existentes na **PRECON** não terão direito ao acima ajustado.

#### **DÉCIMA QUARTA- ACIDENTE DE TRABALHO**

O empregado em gozo de auxílio previdência em razão de acidente de trabalho terá os benefícios previstos no plano constante de apólice de seguro( cláusula especial - Indenização de incapacidade temporária por doença ou acidente) que é estipulante - **PRECON** Poderá a **PRECON**, em qualquer tempo substituir a seguradora, mantida a mesma cobertura, comunicando tal fato ao **SINTICOMEX**.

#### **DÉCIMA QUINTA - ABONO FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado que esteja estudando em estabelecimento oficial ou profissionalizante, sob fiscalização do Ministério da Educação, terá abonadas suas horas de falta ao serviço, nos dias de prova escolares, quando estas coincidirem com o horário de trabalho. Isto, desde que à **PRECON** seja avisada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e que seja apresentado, pelo empregado, comprovante de comparecimento à prova, expedido pelo estabelecimento de ensino, constatando o horário de início e fim da prova, no prazo de até 48 ( quarenta e oito ) horas após.

#### **DÉCIMA SEXTA - ADMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS**

Quando de admissões, à **PRECON** dará preferência à ex-empregados que foram desligados por motivo de redução do quadro e/ou de produção, observando o comportamento anterior do empregado na **PRECON**

#### **DÉCIMA SÈTIMA - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

Desde que solicitada, à **PRECON** fornecerá ao **SINTICOMEX**, uma vez por mês, a quantidade de seus empregados e informações sobre as empresas empreiteiras e de locação de mão de obra.

#### **DÉCIMA OITAVA - PRÊMIO APOSENTADORIA**

À **PRECON** concederá a seus funcionários um prêmio com o título "Prêmio aposentadoria", sendo regido pelas condições seguintes:

a) Empregados que se aposentarem por tempo integral de serviço terão o prêmio observado e tempo de vigência do contrato de trabalho celebrado entre ele e a **PRECON**, considerando o período até o efetivo desligamento do empregado.

#### **CÁLCULO DO PRÊMIO**

<b>HIPÓTESES</b>	<b>COMO SERÁ CALCULADO O PRÊMIO APOSENTADORIA</b>
1º - Empregado que contar mais de 3 anos até 5 anos	Hum salário contratual mais 40% do saldo existente sua conta depósitos do FGTS
2º- Empregados que contar mais de 5 anos até 10 anos	Dois salários contratual mais 40% do saldo existente sua conta depósitos FGTS
3º - Empregado que contar mais de 10 anos até 15 anos	Três salários contratual mais 40% do saldo existente sua conta depósitos FGTS

4° - Empregado que contar mais de 15 anos até 20 anos	Quatro salários contratuais mais 40% do saldo existente sua conta depósitos FGTS
5° - Empregado que contar mais de 20 anos até 25 anos	Cinco salários contratuais mais 40% do saldo existente sua conta depósitos FGTS
6° - Empregado que contar mais de 25 anos em diante	Seis salários contratuais mais 40% do saldo existente sua conta depósitos FGTS

a.1) O período em que o empregado ficou afastado do serviço recebendo benefício da Previdência Social não será considerado na contagem do tempo para fins de cálculo do prêmio aposentadoria, salvo quando o afastamento resultar o pagamento pelo INSS do Auxílio-Acidente.

a.2) Para fins de contagem do tempo serão considerados um ou mais contratos de trabalho celebrado entre a **PRECON** e o empregado, desde que o intervalo entre os contratos não seja superior a 90(noventa) dias.

a.3) Para fins de cálculo do 40% do saldo dos depósitos do FGTS, conforme quadro acima, será considerado o saldo da conta no momento que a Previdência Social comunicar ao empregado a concessão da aposentadoria, acrescidos de valores depositados pela empresa desde a concessão da aposentadoria até o efetivo desligamento do empregado, mais os rendimentos creditados na conta vinculada, desde a concessão da aposentadoria até o desligamento e os rendimentos do saldo dos depósitos no momento que a Previdência Social comunicou a concessão da aposentadoria até o desligamento definitivo. Na hipótese do desligamento ocorrer quando da concessão da aposentadoria o cálculo do 40% limitará ao saldo da conta vinculada do empregado/aposentado.

a.4) A parcela do prêmio equivalente a 40% do saldo dos depósitos do FGTS corresponde à indenização prevista no inciso I do art. 10º do ADCT da Constituição Federal de 05.10.88, sendo portanto devida apenas uma vez, tendo a condição de verba indenizatória ( inciso I do art. 7º da Constituição Federal de 05.10.88 e parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto 99.684 de 08.11.90 - Regulamento do FGTS).

b) Empregados que se aposentarem em razão de idade, serão aplicados os mesmos critérios ajustados para a hipótese da aposentadoria por tempo integral de serviço, mas para receber o prêmio terão que se desligar da **PRECON**, quando da concessão da aposentadoria.

c) Empregados que se aposentarem em razão de invalidez decorrente de acidente de trabalho e/ou doença equiparada, serão aplicados os mesmos critérios ajustados para a hipótese de aposentadoria por tempo integral de serviço, recebendo o prêmio quando da concessão da aposentadoria.

d) Empregados que obtiverem a concessão de aposentadoria especial, serão aplicados os mesmos critérios para a hipótese de aposentadoria por tempo integral de serviço, mas será aplicada uma redução de 25% (vinte e cinco por cento).

e) Empregados que obtiver a concessão de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço ou em razão de outros tipos de invalidez, o prêmio será calculado observando o mesmo critério adotado pela Previdência Social para concessão da aposentadoria. O período contado como especial e convertido pelo INSS terá uma redução proporcional do prêmio, adotado o mesmo critério da letra "D" acima. Será também apurada a contagem do tempo que faltar para completar o período de 35 anos de serviços, reduzindo-se do prêmio 0,238% (zero vírgula duzentos e trinta e oito por cento) por cada mês que faltar para atingir os 35 anos.

f) Condições gerais para todas as hipóteses de aposentadoria:

f.1. O prêmio somente será devido/pago quando ocorrer o desligamento definitivo do empregado aposentado do quadro de funcionários da **PRECON**.

f.2. Observados os cálculos do prêmio total de acordo com as várias hipóteses existentes fica estabelecido o limite ou seja teto máximo do referido prêmio em 120 (cento a vinte) vezes ao valor estabelecido na cláusula quarta deste acordo com título de salário de ingresso.

f.3. Na hipótese do prêmio total atingir valor igual ou superior a 20 (vinte) vezes o salário de ingresso referido na cláusula 5ª o mesmo será pago parceladamente, sendo a primeira parcela quando do desligamento e as demais a cada 30 dias, mas sempre observado que o valor mínimo de 10 (dez) vezes o salário de ingresso e o número de parcelas não poderá exceder de 5 (cinco).

### **DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

À **PRECON**, quando solicitada, mandará afixar nos quadros de avisos as convocações do **SINTICOMEX** dirigidas a seus associados, desde que não contenham matéria política partidária e nem ofensas aos administradores da **PRECON**.

### **VIGÉSIMA - AUXÍLIO AO EMPREGADO DEMITIDO PRESTES A APOSENTAR**

Todo empregado da empresa que contar com mais de oito anos de trabalho consecutivo na **PRECON INDUSTRIAL S/A**, e que estiver a três anos para obter sua aposentadoria pela Previdência Social, deverá comunicar tal situação à empresa, por escrito, mediante protocolo. Efetuada tal comunicação e caso a empresa vier a demitir o empregado, deverá conceder-lhe, mensalmente auxílio correspondente à contribuição previdenciária, limitada sua incidência sobre o último salário mensal recebido pelo empregado na empresa, acrescido de reajustes coletivos praticados após a demissão do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio previsto será devido pelo empregador até o empregado completar o tempo para obter sua aposentadoria, limitado o prazo máximo de 36 (trinta a seis) meses, cessando antes deste prazo caso o ex-empregado venha a ser contratado por outra empresa com vínculo trabalhista, com remuneração mensal igual ou superior objeto do cálculo do auxílio previsto no caput desta cláusula. Caso a remuneração no novo emprego for inferior, o auxílio será complementar, para manutenção do mesmo salário de contribuição.

**Parágrafo Segundo** - O empregado dispensado por justa causa não terá direito do previsto nesta cláusula.

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA / ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR**

21.1 - À **PRECON** continuará a manter convênio visando a aquisição de produtos farmacêuticos destinados a seus funcionários e seus dependentes legais, ficando autorizada a efetuar o desconto de seus empregados em três parcelas mensais e consecutivas.

21.2 - Visando atender aos trabalhadores da Empresa e seus dependentes (cônjuge, companheira de união estável e filhos (as) solteiros (as) até 18 anos), a empresa continuará a manter contrato com a UNIMED – BH (coletivo empresarial), com cobertura para procedimentos ambulatoriais, hospitalares com obstetrícia e exames complementares, sendo seus custos " per capita " repartidos da seguinte forma:

<b>Faixas Salariais</b>	<b>Participação do Trabalhador no Custo Mensal</b>	<b>Participação da Empresa no Custo Mensal</b>
a) Trabalhador com salário	20%	80%

mensal de R\$ 887,92		
b) Trabalhador c/ salário mensal de R\$ 887,93 a 1.884,17	35%	65%
c) Trabalhador c/ salário mensal de R\$ 1.884,18 em diante	70%	30%

21.3 - Só terão direito a este benefício empregado que contarem, no mínimo, com 60 (sessenta) dia de serviços na **PRECON**.

21.4 - O agregado já participante do contrato referido na sub-cláusula 21.2 continuará a arcar com 100% (cem por cento), dos custos que serão suportados pelo empregado titular que autorizou a inscrição do agregado, sem qualquer participação da **PRECON**, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento do empregado titular.

Os custos da participação que trata esta sub-cláusula são diferenciados dos demais usuários.

21.5 - Não serão admitidas novas adesões de agregados.

21.6 - O valor "per capta" relativo ao plano contratado será suportado pela empresa e pelo titular, observado o quadro constante da sub-cláusula 21.2. A co-participação, devida em razão da utilização do referido plano, será suportada unicamente pelo titular, salvo o ajustado na subcláusula seguinte.

21.7 - Quando a co-participação devida, por procedimento, for no valor até a R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos) a mesma será suportada unicamente pelo titular. Ultrapassado este valor, por procedimento, o que exceder será suportado pela **PRECON**.

21.8 - O valor relativo à co-participação do titular será descontado integralmente em folha de pagamento e será parcelado em até 05 (cinco) vezes. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

21.9 - A adesão ao plano é facultativa a cada trabalhador, sendo que a participação da Empresa no custo não será considerada como parcela salarial "in natura". Os valores devidos pela utilização dos citados convênios, quer com relação à participação "per capta" e/ou a co-participação, serão objeto de desconto no salário mensal do empregado titular.

21.10 - Fica facultado o trabalhador optar pelo plano apartamento, cujo custo é maior, ficando, no entanto, mantida inalterada a participação da empresa no mesmo valor da respectiva faixa, no plano enfermaria. Assim, todo custo adicional em relação ao plano enfermaria será suportado unicamente pelo trabalhador.

21.11 - Os valores constantes do quadro constante da subcláusula 21.2 são base outubro/2010 e serão atualizados observada a mesma política de reajustamento de salários da empresa.

21.12 - Durante o afastamento do empregado pela Previdência Social à **PRECON** efetuará o pagamento da participação "per capta" do trabalhador no custo fixo mensal do convênio de assistência médica referido na sub-cláusula 21.2, sendo que o reembolso pelo empregado à **PRECON** deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 do mês seguinte.

21.12.1 - O valor da co-participação devida em razão da utilização do referido plano deverá ser paga pelo empregado afastado, mensalmente, a medida que à UNIMED-BH apresentar a respectiva cobrança.

21.12.2 - Os empregados afastados que têm débitos com à **PRECON**, em razão da utilização do plano em referência, deverão efetuar a devida amortização do débito, mensalmente, sob pena de imediata suspensão de utilização do benefício.

21.12.3 - A amortização mensal está limitada a 10% (dez por cento) do benefício do empregado afastado.

21.12.4 - O empregado afastado que não efetuar a amortização do seu débito, até o dia 10 de cada mês, deverá restituir a **PRECON** o cartão magnético que lhe dá acesso aos benefícios que tratam desta cláusula 21ª. A restituição deverá ser do cartão do próprio empregado afastado, como também de todos cartões emitidos para os seus dependentes.

21.13 - O valor da co-participação do usuário no plano UNIMED-BH, a partir do mês de competência - outubro/2010 fica limitado a importância mensal total de R\$ 201,16 (duzentos e um reais e dezesseis centavos), sendo o restante assumido pela **PRECON**.

21.14 - Os valores das faixas salariais constantes do quadro supra, bem como os valores constantes das subcláusulas 21.7, 21.8 e 21.13 são válidos para o período de 01/10/2010 a 30/09/2011. Em 01/10/2011 os citados valores serão reajustados observado o mesmo critério da subcláusula 2.3.

#### **VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

O prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais atualmente existentes na empresa será suportado 50% (cinquenta por cento) pela **PRECON**, sendo que o trabalhador pagará a outra metade. O valor pago pela empresa não será considerado como parcela salarial "in natura".

**Parágrafo Primeiro** - Os limites das importâncias serão definidos pela empresa, sempre garantindo os valores atualmente praticados.

**Parágrafo Segundo** - Os benefícios desta cláusula estão assegurados aos trabalhadores com mais de 2 (dois) meses de trabalho na **PRECON**.

#### **VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATOS DE TRABALHO**

As rescisões de contrato de trabalho, cuja duração for inferior a 12 (doze) meses, serão procedidas na própria empresa e encaminhadas, após o pagamento do empregado desligado, ao Sindicato para sua conferência.

Já as rescisões de contrato de trabalho cuja duração for superior a 12 (doze) meses a assistência se dará através do **SINTICOMEX**.

#### **VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇAS LEGAIS**

As licenças legais relativas casamento (art. 473, II da CLT) e falecimento (art. 473, I da CLT) serão gozadas pelos trabalhadores sempre em dias úteis, em número de dias conforme previsto em lei.

**Parágrafo Único** - Somente terão direito ao benefício supra o empregado com mais de 1 (um) ano de serviço na **PRECON** e que não tenha faltas injustificadas ao serviço, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à licença ressalvadas as hipóteses previstas no art. 131 da CLT.

#### **VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE PESSOAL**

À **PRECON** continuará a manter o atual serviço de transporte de seu pessoal.

A utilização pelo trabalhador de transporte fornecido pela **PRECON** continuará a ser gratuito, mas não será considerado como parcela salarial "in natura".

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pela **PRECON**, até o local de trabalho e seu retorno, em hipótese alguma será computável na sua jornada de trabalho, não aplicando-se aos trabalhadores da **PRECON** o enunciado nº 90 do Tribunal Superior do Trabalho.

## **VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS**

26.1 - Visando possibilitar que o funcionário aposentado, bem como seus dependentes possam manter sua condição de beneficiário do Plano de Saúde a que se refere a cláusula 21º deste instrumento, a empresa estará diligenciando para celebrar contrato coletivo empresarial, tendo como objeto o atendimento a beneficiários aposentados e seus dependentes legais, assumindo os beneficiários o pagamento integral da mensalidade e as correspondentes co-participações. Conforme legislação vigente, é assegurado ao aposentado que contribuir com o Plano de Saúde, em decorrência do vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manter sua condição de beneficiário e dos beneficiários dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral da mensalidade e respectivas co-participações e que faça solicitação de permanência por meio de termo de opção, no prazo de 30 dias do seu desligamento. Ao aposentado que contribuir com plano coletivo por período inferior a 10 (dez) anos é assegurado o direito de manutenção como beneficiário a razão de 01 (um) ano para cada ano de contribuição. Em caso de morte do beneficiário titular, o direito de permanência é assegurado aos seus beneficiários dependentes cobertos pelo plano. O aposentado que vier a ser admitido em novo emprego, perderá o direito dele e seus dependentes de se manterem no plano. Fica esclarecido que cessando o contrato principal (referido na cláusula vigésima primeira), automaticamente também cessará as coberturas dos aposentados e seus dependentes legais. Após a empresa celebrar o respectivo contrato com a UNIMED – BH, fará a divulgação do mesmo aos seus trabalhadores, enviando ainda uma cópia para conhecimento do sindicato.

26.2 – Fica assegurado aos trabalhadores que aposentarem ao término de contrato de trabalho com a PRECON e que tenham nela trabalhado pelo período mínimo de 5 (cinco) anos o direito dos benefícios constantes da sub-cláusula 21.2, pelo prazo de 12 (doze) meses. Este benefício fica estendido ao cônjuge e dependentes legais, do trabalhador que vier a falecer durante a vigência do contrato de trabalho, iniciado pelo menos a cinco anos do óbito.

**Parágrafo Primeiro** – Os benefícios do contrato de prestação de serviços referidos na sub-cláusula 21.2 somente serão assegurados ao aposentado e ao cônjuge e seus dependentes legais, desde que inscritos pelo período anterior de pelo menos 3 (três) meses, da data da aposentadoria/desligamento e/ou do óbito.

**Parágrafo Segundo** – Durante o prazo estabelecido na sub-cláusula 26.2 (doze meses) o trabalhador aposentado deverá continuar a pagar a mesma participação que vinha arcando no custo do plano referido na sub-cláusula 21.2. O não pagamento implicará na perda do benefício.

## **VIGÉSIMA SÉTIMA- LIBERAÇÃO DE DIRETORES**

A **PRECON** liberará, com salários e repercussões, na proporção de um dia por mês, os Diretores do **SINTICOMEX**, empregados da mesma, para o efetivo exercício de atividades sindicais, mediante solicitação deste, devendo a saída ser previamente comunicada, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, facultando ao **SINTICOMEX** em solicitar a liberação de um mesmo diretor, até um máximo de dois dias por mês, em substituição a não liberação de outro.

**Parágrafo Primeiro** - Quando iniciadas as negociações entre **PRECON** e o **SINTICOMEX** para renovação do presente acordo coletivo o acima previsto será

substituído pela liberação para comparecimento a reuniões agendadas entre **PRECON** e **SINTICOMEX**.

**Parágrafo Segundo** - No período de outubro/2010 a setembro/2012 o Sr. Wilson Geraldo Sales da Silva, Diretor do **SINTICOMEX**, não prestará seus serviços à **PRECON**, sendo liberado para exercer atividades no **SINTICOMEX**. Os encargos normais que têm caráter previdenciários ou trabalhistas, serão suportados pela **PRECON**. O salário mensal será reajustado observando os reajustamentos coletivos dos demais trabalhadores da **PRECON**. Serviços extraordinários não serão objeto de remuneração pela **PRECON**.

#### **VIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL**

28.1 – Quando do pagamento dos salários de mês de março de 2011 e outubro de 2011, a empresa cumprindo autorização da Assembleia Geral Plebiscitária à **PRECON** descontará como simples intermediária de todos os seus trabalhadores, a título de taxa assistencial:

a) – Sindicalizados – 2% em março/2011 e outubro/2011. O percentual será aplicado sobre o salário nominal de cada trabalhador.

b) – Não sindicalizados - 4%, em 04 parcelas mensais iguais, de março/2011 a junho de 2011 e mais 4%, em quatro parcelas mensais iguais, de outubro de 2011 a janeiro de 2012. Os percentuais serão aplicados sobre o salário nominal de cada trabalhador.

O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo **SINTICOMEX** e enviado para a empresa, com vencimento até o 2º dia útil subsequente a cada desconto. Deverá a empresa enviar ao **SINTICOMEX** relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, por via eletrônica.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado o direito de oposição àquele empregado que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula. Situação em que deverá o insatisfeito manifestar o desejo de não ter o desconto até 10 dias após a realização da assembleia que aprovou o presente acordo, através de carta de próprio punho protocolada pessoalmente na sede da entidade sindical. Uma cópia protocolada deverá ser entregue ao departamento de pessoal para não efetuar o desconto.

**Parágrafo Segundo** – Os sindicalizados ficam isentos de pagar a mensalidade sindical quando o desconto relativo ao mês de março/2011 e outubro de 2011.

#### **VIGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES DESCONTADAS PELA EMPRESA DE SEUS TRABALHADORES QUE SÃO SÓCIOS DO SINDICATO (ART. 545 DA CLT)**

O **SINTICOMEX** remeterá à **PRECON**, relação discriminativa contendo os nomes dos trabalhadores, que mantendo vínculo celetista com a empresa, também aderiram a qualidade de sócios contribuintes do **SINTICOMEX**, para fins da empresa providenciar o desconto no salário de cada trabalhador da mensalidade sindical e efetuar seu recolhimento a favor do **SINTICOMEX**.

**Parágrafo Primeiro** - A mensalidade sindical corresponderá a 1,5 % (um e meio por cento) do salário do trabalhador, ficando estabelecido o teto máximo de desconto de R\$ 27,78 (vinte e sete reais e setenta e oito centavos).

**Parágrafo Segundo** - Efetuado o desconto à empresa terá o prazo de dois dias úteis para providenciar o recolhimento a favor do **SINTICOMEX**.

**Parágrafo Terceiro** - O teto máximo acima fixado será reajustado sempre que ocorrer reajustamento coletivo concedido pela empresa, observado o mesmo percentual. O

percentual de 1,5% e o teto máximo são também passíveis de alteração em qualquer tempo, por deliberação do órgão competente do **SINTICOMEX**.

### **TRIGÉSIMA – COMPRAS DE PRODUTOS PRECON**

30.1 – Caberá a PRECON celebrar acordo de parceria comercial com pelo menos dois depósitos de materiais de construção estabelecidos em Pedro Leopoldo-MG e um depósito estabelecido em Belo Horizonte-MG, visando assegurar ao trabalhador da PRECON, que na compra de materiais de construção de fabricação ou distribuição da PRECON seja concedido desconto, observadas as seguintes condições:

A – Antes de efetuar a compra o trabalhador deverá indicar, os materiais que deseja adquirir, bem como respectivas quantidades e local que os mesmos serão aplicados.

B – A indicação acima será feita diretamente ao depósito de material de construção conveniado, que repassará a mesma para a PRECON, que reserva o direito de certificar “in loco” da necessidade dos materiais indicados, mediante visita a obra.

C – Somente serão liberadas aquisições de materiais desde que sejam destinados a construção própria do trabalhador, sendo expressamente vedado a utilização em obras ou construções de terceiros.

D – O desconto será no percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do valor normal da tabela à vista praticada pelo depósito conveniado.

30.2 – O benefício supra será assegurado também ao empregado aposentado, limitado ao período de 12 (doze) meses após sua aposentadoria.

### **TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÃO TRANSITÓRIA**

31.1 - Enquanto não vier a ser extinta a Contribuição Sindical que se refere os artigos 578 e seguintes da CLT o seu recolhimento pela **PRECON** será efetuado até o dia 10 de abril de cada ano.

31.2 - Sempre que necessário a **PRECON** e o **SINTICOMEX** negociarão a suspensão do contrato de trabalho de pessoal lotado em setor (es) da **PRECON**, de conformidade com o artigo 476-A da CLT. O início da negociação poderá ser provocada por qualquer uma das partes. O que vier a ser ajustado será objeto de aditivo ao presente acordo.

31.3 - No período de outubro/2010 a setembro/2012 a **PRECON**, utilizando do programa de alimentação do trabalhador (PAT), concederá a seus trabalhadores em atividade ticket de alimentação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais da região, não tendo natureza salarial, não constituindo base de cálculo ou de incidência de horas extras, RSR, reflexos a demais verbas trabalhistas e de contribuição para Previdência Social, FGTS, nem como rendimento tributável do trabalhador.

31.3.1 – O valor a ser creditado no respectivo cartão de cada funcionário, corresponderá a quantia de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) por dia trabalhado, não sendo descontadas as faltas constantes do artigo 473 da CLT.

31.3.2 – Em razão da variação da quantidade de dias de DSR e feriados/dias santos, fica ajustado que o limite do ticket é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

31.3.3 – Os valores estabelecidos nas subcláusulas 31.3.1 e 31.3.2, são válidos para o período de 01/10/2010 a 30/09/2011.

31.3.4 – No período de 01/08/2011 a 30/09/2012 o valor a ser creditado no respectivo cartão de cada funcionário, corresponderá a quantia de R\$ 12,00 (doze reais) por dia

trabalhado, não sendo descontadas as faltas constantes do artigo 473 da CLT, limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

31.4 - A diferença do Ticket relativa aos meses de outubro de 2010 a março de 2011, totalizando 06 (seis) meses, será creditada no mês de abril/2011, com previsão para 15/04/2011.

### **TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

32.1 - Constatada em reclamação trabalhista a inobservância, por parte da PRECON de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicado multa no valor de R\$ 22,84 (vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), por empregado, a qual reverterá a favor do trabalhador.

E para que produza seus jurídicos efeitos o presente foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo que serão levadas a registro e depósito na Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O valor estabelecido na subcláusula 32.1, é válido para o período de 01/10/2010 a 30/09/2011, e será reajustado em 01/10/2011 observando o mesmo critério constante da subcláusula 2.3.

Pedro Leopoldo, 28 de fevereiro de 2011.

---

**SINTICOMEX** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins - MG.  
Wilson Geraldo Sales da Silva - Presidente  
CPF 494.786.566-00

**PRECON INDUSTRIAL S.A.,**  
Bruno Simões Dias  
Diretor - Presidente  
CPF - 579.107.236-87

---

**PRECON INDUSTRIAL S.A.,**  
Décio Vinício Gomes  
Diretor - Superintendente  
CPF - 394.922.576-53